PROCESSO TC nº 02957/16

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coxixola
Exercício: 2016
Denunciados: Givaldo Limeira Farias (ex-Prefeito) e José Aragonês Correia de Brito (Pregoeiro)
Denunciante: Jacob Muniz Medeiros Júnior
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA – Conhecimento e Procedência. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02034/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 02957/16, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Jacob Muniz Medeiros Júnior, com pedido de suspensão de procedimento licitatório, em face da Prefeitura Municipal de Coxixola, exercício 2016, relatando suposta irregularidade no Pregão Presencial n° 010/2016, cujo objeto foi o sistema de registro de preços para contratação de empresa na área de organização de eventos, sonorização e fornecimento de infraestrutura para realização das festividades tradicionais no município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA;
2. RECOMENDAR ao atual Prefeito de Coxixola, Sr. Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes às licitações;
3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento;
4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

PROCESSO TC nº 02957/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02957/16 trata de denúncia apresentada pelo Sr. Jacob Muniz Medeiros Júnior, com pedido de suspensão de procedimento licitatório, em face da Prefeitura Municipal de Coxixola, exercício 2016, relatando suposta irregularidade no Pregão Presencial n° 010/2016, cujo objeto foi o sistema de registro de preços para contratação de empresa na área de organização de eventos, sonorização e fornecimento de infraestrutura para realização das festividades tradicionais no município.

Alega o denunciante que o edital do Pregão supramencionado contém restrição ao caráter competitivo no item 14.1.4 por solicitar uma declaração de adimplência, assinada pela Comissão de Licitação, de que a empresa participante não tenha nenhum empecilho para com a administração do Município em tela.

O órgão técnico, às fls. 50/53, entende que a cláusula denunciada "constitui restrição a competitividade, ex vi do art. 3º, I, c/c o art. 31 da Lei 8.666/93" e sugere a citação dos responsáveis, bem como a suspensão da abertura do pregão nº 010/2016.

Devidamente citados, os Srs. Givaldo Limeira Farias (então Prefeito) e José Aragonês Correia de Brito (Pregoeiro), apenas o ex-gestor apresentou defesa (Doc. TC. nº 22561/16), por meio de seu representante.

Em sede de relatório de análise de defesa, às fls. 69/72, a unidade técnica conclui "no que diz respeito a realização da despesa nada se registrou de irregularidade", todavia mantém entendimento exordial quanto a cláusula abusiva.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1766/21, às fls. 75/78, escrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pela "PROCEDÊNCIA da vertente denúncia, bem como por RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Coxixola no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes às licitações".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

1. CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua PROCEDÊNCIA;
2. RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito de Coxixola, Sr. Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes às licitações;
3. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento;
4. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:07

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 14:57

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 15:51

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO